



COMPRO
CARD

**AO PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES –
ESPÍRITO SANTO**

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Processo Nº 002713/2022

COMPROCARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.175.892/0001-48, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, 2º andar, Torre A, Praia do Canto, Vitória/ES, telefone (027) 2122-0231, e-mail: alex@comprocard.com.br, CEP: 29.056-250, neste ato representado pelo Sr. Alex Fabiani Soares dos Santos, tempestivamente, vem, respeitosamente, perante V. S^a, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

AO EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL

em epígrafe, com sustentação no inciso VIII do artigo 40 da Lei 8.666/1993 - aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e artigo 23 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimento, dado que a sessão pública presencial está prevista para 17/05/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no Edital c/c art. 23 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Tel.: (27) 2122-0201 | www.comprocard.com.br

II - OBJETO DA LICITAÇÃO:

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética ou com chip, destinados a pagamento de vale-alimentação para servidores da Câmara Municipal de Linhares-ES.

III – DOS FUNDAMENTOS:

Compete **privativamente** à União legislar sobre “sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais”, bem como “política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores” (art. 22, inciso VI e VII da CF/88).

As empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação estão inseridas no ambiente de Arranjos de Pagamento, sobre o qual **apenas a União** pode estabelecer regras.

Um Arranjo de Pagamento¹ é o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público. As regras do arranjo facilitam as transações financeiras que usam dinheiro eletrônico. Diferentemente da compra com dinheiro vivo entre duas pessoas que se conhecem, o arranjo conecta todas as pessoas que a ele aderem.

Pois bem.

A Medida Provisória 1.108/2022, art. 2º, determinou que as empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, **estando ou não inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, **NÃO** poderão exigir ou receber:

¹ Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=150>



COMPRO CARD

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

A **execução inadequada**, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação, pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em **dobro** em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes.

Contudo, pela leitura do Edital em questão, as exigências previstas **não** estão de acordo com o normativo federal.

Ao estabelecer (cláusula 6.4 do Edital) a Taxa de Administração máxima aceitável de 0,00% (zero por cento), induz o aceite de taxa negativa, **proibido** pelo art. 2º inciso I da Medida Provisória 1.108/2022.

O Edital também não deixa claro a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, nos termos do art. 2º inciso II da Medida Provisória 1.108/2022.

Tel.: (27) 2122-0201 | www.comprocard.com.br

IV – DO PEDIDO:

PERGUNTA 1: A Câmara Municipal de Linhares pretende contratar empresa de instrumento de pagamento de auxílio-alimentação que esteja FORA do ambiente de Arranjos de Pagamento brasileiro?

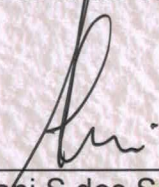
PERGUNTA 1.1: Se a resposta for sim, pode ela criar regras de funcionamento dessas empresas distintas da previsão federal?

PERGUNTA 2: A Câmara Municipal de Linhares tem competência para estabelecer **regras** que resguardem a atuação das empresas de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação DISTINTAS das **regras** previstas pela União, ao permitir no Edital taxa negativa de administração?

PERGUNTA 2.1: Se a resposta for sim, favor listar as referidas regras de sistema monetário e transferências de valores.

PERGUNTA 3: Caso alguma empresa de instrumento de pagamento de auxílio-alimentação seja declarada vencedora ofertando **taxa negativa de administração**, em desrespeito ao art. 2º inciso I da Medida Provisória 1.108/2022, a Câmara Municipal de Linhares se RESPONSABILIZARÁ pelos danos causados à empresa em caso de eventuais aplicações de penalidades (art. 4º da Medida Provisória 1.108/2022)?

Vitória, 12 de maio de 2022.



Alex Fabiani S dos Santos
CPF:015.156.427-20

06.175.892/0001-48
COMPROCARD LTDA
Av. Nossa Senhora da Penha, 699
Ed Century Tower Torre A Sala 215
Santa Lucia - CEP: 29.056-250
Vitória/ES

Tel.: (27) 2122-0201 | www.comprocad.com.br